



Goodwill – A “verdade” das demonstrações financeiras



JOÃO ANTUNES

Consultor da Ordem dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

O “goodwill” é um conceito muito familiar aos profissionais da área contabilística e aos financeiros na medida em que traduz um valor imaterial ou intangível correspondente ao potencial futuro de um investimento financeiro.

Quando no âmbito de um investimento financeiro o valor pago é superior à avaliação pelo justo valor do património líquido adquirido, estamos perante o reconhecimento de um “goodwill”.

Tal só acontece porque o adquirente perceciona um potencial futuro no investimento financeiro que está a efetuar, quer seja na aquisição de uma participação societária, quer seja numa operação de concentração empresarial.

Naturalmente que sendo o “goodwill” um ativo imaterial existirá sempre algum grau de subjetividade na sua avaliação, tanto para mais que é o adquirente que faz essa mesma avaliação.

Estamos a falar de coisas sérias e com responsabilidade, sobretudo ao nível das grandes empresas dado que a avaliação de um “goodwill” influencia significativamente os rácios financeiros da empresa. Veja-se a este propósito os recentes escândalos financeiros no nosso país.

A avaliação do justo valor do património líquido adquirido é trabalhoso e complexo devendo ser efetuado com responsabilidade por técnicos da área financeira, não se resumindo apenas a “acreditar” nas demonstrações financeiras da entidade adquirida.

Por muito rigorosas que sejam as demonstrações financeiras apresentadas pela entidade adquirida existem sempre ajustamentos a efetuar, realidades voláteis que não se compadecem com a “fotografia” à data do balanço e demonstração de resultados e demais peças financeiras.

Um investimento financeiro ou uma operação de concentração empresarial obriga sempre a um estudo de avaliação, mais ou menos extenso, da

entidade/empresa que se está a adquirir, avaliando dessa forma se existe, ou não, “goodwill” na transação. E este procedimento é para aplicar a todas as empresas e não apenas às grandes, excluindo as microentidades.

Este artigo versa sobre a “verdade” das demonstrações financeiras, sendo a fiabilidade um dos pilares do normativo contabilístico, uma das suas características qualitativas, o que não raras vezes não acontece.

As razões são conhecidas e estão estudadas, porque se pretende pagar menos IRC, apresentar um balanço mais “composto” para concorrer a subsídios ou pedir financiamentos ou, quantas vezes também, quando a própria gestão tenta “manipular” as demonstrações financeiras no seu próprio interesse. Isto são situações que estão diagnosticadas e todos sabemos que acontecem.

Novas regras contabilísticas

Voltando ao “goodwill”, uma vez calculado corretamente e reconhecido como ativo da empresa não é para ficar “ad eternum” sem ser mexido. As normas contabilísticas e o bom senso na gestão obrigam a que seja testado quanto a imparidade, se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que pode estar em perda.

Num mundo empresarial concorrencial e volátil, esta preocupação deve ser constante sobretudo nas empresas com maiores responsabilidades no mercado e aí entra também o papel do contabilista certificado, muitas vezes aquele que está na linha da frente nestas matérias, sobretudo nas médias empresas.

Sobre esta matéria há novidades

Mais responsabilidade, mais “verdade” nas demonstrações financeiras da empresa adquirente é o que se espera.

para 2016 com a entrada em vigor de novas regras contabilísticas. O “goodwill” passa a ser amortizado durante a sua vida útil ou num período máximo de dez anos se a sua vida útil não puder ser estimada com fiabilidade. Esta alteração resulta da transposição da diretiva 2013/14, de 26 de junho e vem no mesmo sentido do que já tinha

acontecido com a reforma fiscal do IRC ocorrida em 2014.

Ainda sobre esta matéria, o “goodwill” relacionado com investimentos em participações financeiras que sejam contabilizados pelo método da equivalência patrimonial passa a ser apresentado separadamente, o que não acontecia antes, apesar de continuar a fazer parte da quantia escriturada.

Mais responsabilidade, mais “verdade” nas demonstrações financeiras da empresa adquirente é o que se espera.

Nas operações de concentração empresarial, por exemplo, numa fusão, a empresa adquirente deve reconhecer os ativos, passivos e passivos contingentes da empresa adquirida pelos seus justos valores à data da aquisição e deve reconhecer também o “goodwill”, que passa a ser amortizado no seu período de vida útil, ou em dez anos, caso a vida útil não possa ser estimada com fiabilidade.

O facto de o ativo intangível “goodwill” poder passar a ser amortizado e apresentado em separado nas concentrações empresariais deverá trazer mais fiabilidade às demonstrações financeiras das empresas, pese embora, nunca estaremos imunes a surpresas e escândalos. ■

Este artigo está em conformidade com o novo Acordo Ortográfico